

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.830, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Comina sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19, assim definida em Lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

Parágrafo único: são passíveis de penalização:

- a) o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;
- b) a pessoa imunizada ou seu representante legal.

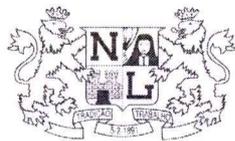
Art. 2º. As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º Comprovada a infração do agente público, conforme previsto na alínea *a* do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea *b* do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de até R\$25.000 (vinte e cinco mil reais).

§3º O agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§4º Sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§5º A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º. As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º. Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 14 de abril de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL